

# **POLÍTICA CORPORATIVA**

## **PC 019 – Política de indenidade**

### **REGISTRO DAS REVISÕES**

<b>Nº</b>	<b>Data</b>	<b>MOTIVO DAS REVISÕES</b>
0	07/08/2023	Criação da política.
1	12/11/2024	Revisão geral para melhoria textual do documento.
2		

#### **REVISÃO**

**DATA: 12/11/2024**

Patrícia Sanglard Fadlallah  
Gerência de Integridade, Conformidade e  
Gestão de Riscos

#### **APROVAÇÃO**

**DATA: 28/11/2024**

Ata da 119ª Reunião do Conselho de  
Administração

**ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.**

**REQUER TREINAMENTO: [ ] SIM [X] NÃO**

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

**SUMÁRIO**

<b>1. ABRANGÊNCIA .....</b>	<b>3</b>
<b>2. FINALIDADE .....</b>	<b>3</b>
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA.....</b>	<b>3</b>
<b>4. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>5. DIRETRIZES.....</b>	<b>7</b>
<b>6. BENEFICIÁRIOS.....</b>	<b>8</b>
<b>7. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA INDENIDADE .....</b>	<b>8</b>
<b>8. RISCOS COBERTOS.....</b>	<b>9</b>
<b>9. EXCLUSÕES DE COBERTURA .....</b>	<b>9</b>
<b>10. COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>11</b>
<b>11. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS.....</b>	<b>13</b>
<b>12. PRAZOS.....</b>	<b>16</b>
<b>13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....</b>	<b>17</b>
<b>14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>17</b>
<b>15. ANEXOS .....</b>	<b>18</b>
<b>16. APROVAÇÃO .....</b>	<b>18</b>

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

## 1. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Codemge e suas subsidiárias.

## 2. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes, limites e procedimentos, em consonância com o Contrato de Indenidade (anexo I), destinados aos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário, assim como gestores, e demais empregados que exerçam, com poderes específicos, cargo ou função de gestão na Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge (“Codemge ou Companhia”), ou em suas subsidiárias, visando a complementar a cobertura abrangida pelo Seguro D&O (*Directors & Officers*), para mantê-los indenados na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente incorrido no exercício regular de suas funções na Companhia.

A Companhia consolidou suas práticas de proteção, segurança e reposição de perdas sofridas por seus administradores na presente Política de Indenidade (“Política”), tendo em vista que podem existir circunstâncias em que responsabilidades resultantes da condução das atividades normais de negócios da Codemge, ou de suas subsidiárias, podem ser estendidas e/ou atribuídas aos seus gestores, pessoalmente, em consequência do disposto em normas legais, códigos processuais ou regulamentos no Brasil.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 3.1. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976:** Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- 3.2. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996:** Dispõe sobre a arbitragem.
- 3.3. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002:** Institui o Código Civil.
- 3.4. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 3.5. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 3.6. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- 3.7. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022:** Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

- 3.8. Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.
- 3.9. Parecer de Orientação CVM Nº 38, de 25 de setembro de 2018:** Deveres fiduciários dos administradores no âmbito dos contratos de indenidade celebrados entre as companhias abertas e seus administradores.
- 3.10. Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.**
- 3.11. Código de Conduta, Ética e Integridade da Codemge.**
- 3.12. Estatuto Social da Codemge.**
- 3.13. PC 04 – Política de Segurança da Informação da Codemge**
- 3.14. PC 16 – Política de Privacidade da Codemge.**
- 3.15. IN 018 – Instrução Normativa de Conduta da Codemge.**
- 3.16. IN 18A – Processo Administrativo Disciplinar:** Define procedimentos para instauração de processo administrativo disciplinar.
- 3.17. IN 53 – Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos da Codemge (Gicor).**

#### **4. DEFINIÇÕES**

- 4.1. Administradores:** são os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria Executiva da Companhia.
- 4.2. Acordos:** acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta; ou qualquer outro acordo ou transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior.
- 4.3. Atentado contra os princípios da Administração Pública:** ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei 8.429/ 1992, e ainda, que expõe a risco de lesão ou lesa bens jurídicos penalmente tutelados por empresas públicas, órgãos, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, os demais poderes e o Ministério Público, e notadamente:
- praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto para o exercício do cargo e função;
  - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;
  - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;
  - negar publicidade aos atos oficiais;

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

- e) frustrar a licitude de concurso público; e,
- f) deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo.
- g) praticar ato desabonador: ato que desabona, que faz perder a credibilidade, autoridade ou estima, que deprecia ou desacredita a pessoa ou a Companhia, afetando sua idoneidade moral.

**4.4. Ato Ilícito:** ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência que contraria dispositivos legais, viola o direito e/ou causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

**4.5. Ato Regular de Gestão:** ato praticado nos limites das atribuições dos Administradores ou por delegação a eles e demais Beneficiários, em nome da Codemge e que esteja em estrita observância às leis e normativos.

**4.6. Beneficiários:** membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário e Gerentes da Companhia e de suas subsidiárias. Poderão fazer parte do grupo de beneficiários, caso aprovado pelo Conselho de Administração, em deliberação específica, os empregados e prepostos que formalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**4.7. Contrato de Indenidade:** contrato celebrado entre a Companhia e seus Beneficiários, visando a mantê-los indenados no âmbito da prática de atos regulares de gestão, que eventualmente possam causar danos a terceiros.

**4.8. Controladora:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais para os fins desta política.

**4.9. Conflito de Interesses:** situação que deve ser examinada e tratada no caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do Beneficiário, que possa influenciar a tomada de decisão motivada por interesses divergentes.

**4.10. Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

**4.11. Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

- 4.12. Despesas:** valores, indenizações, encargos, despesas legais e administrativas, custas, depósitos judiciais, honorários advocatícios, de assistentes técnicos, periciais, árbitros e outros especialistas contratados em bases de mercado e quaisquer outros valores que o Beneficiário seja condenado a pagar, incluindo:(i) valor de eventual condenação, monetariamente corrigido, acrescido de juros de mora e honorários de sucumbência, após sentença condenatória transitada em julgado; (ii) custos de defesa incorridos; (iii) acordo judicial ou extrajudicial; (iv) termo de ajustamento de conduta (TAC) ou termo de compromisso (TC) e (v) custos de arbitragem, desde que não abrangidos pelo seguro D&O.
- 4.13. Improbidade:** atos que violem a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções e a integridade do patrimônio público e social dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.14. Limite Máximo de Garantia:** valor máximo estabelecido para cobertura da integralidade de indenizações pagas para todos os Beneficiários, considerando todos os contratos de indenidade assumidos pela Companhia, no **período equivalente a um ano**, compreendido entre 1º de janeiro até 31 de dezembro, **não cumulativo, passível de revisão pelo Conselho de Administração e posterior aprovação.**
- 4.15. Notificações:** consentimentos, solicitações e outras comunicações válidas e eficazes que respeitem a forma escrita e forem enviadas por meio de correspondência com aviso de recebimento ou protocolo ou *e-mail* com comprovante de recebimento, enviadas para a sede da Companhia ou diretamente ao Beneficiário.
- 4.16. Partes:** abrange a Companhia e seus Beneficiários, que reconhecem e se comprometem mutuamente nos termos do Contrato de Indenidade a ser celebrado.
- 4.17. Prejuízo ao erário:** ação ou omissão dolosa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação indevida, malbarato ou dilapidação dos bens ou haveres da Codemge.
- 4.18. Processos:** reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades.
- 4.19. Seguro D&O:** seguro de responsabilidade Civil (*Directors & Officers*) que visa a proteger o patrimônio de altos executivos – diretores, administradores, conselheiros e gerentes de empresas – quando responsabilizados, judicial ou administrativamente, por decisões que causaram danos materiais, corporais ou morais involuntários a terceiros. É uma proteção

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

para o executivo em processos movidos contra ele, decorrentes de atos regulares de sua gestão.

**4.20. Sub-rogação:** pagamento efetuado de forma antecipada pela Companhia ao credor original, de modo a extinguir a respectiva obrigação, passando a Companhia a assumir a condição de titular de eventual ressarcimento a que o Beneficiário vier a ter direito, inclusive em se tratando de seguro de responsabilidade civil D&O.

**4.21. Terceiro:** quem sofre o dano decorrente do ato regular de gestão e que pode vir a reclamar os prejuízos eventualmente sofridos e passíveis de indenização.

**4.22. Tomada de Contas Especial (TCE):** é um processo administrativo formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com a finalidade de obter o respectivo ressarcimento, quando cabível.

**4.23. Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## 5. DIRETRIZES

- a) Esta Política estabelece e regula os trâmites para a Companhia fazer frente às despesas relacionadas a processos arbitrais, judiciais ou administrativos que envolvam atos praticados pelos Beneficiários no exercício regular de suas atribuições ou poderes, desde a data do início do vínculo contratual destes com a Companhia, quando beneficiários recém admitidos. Para beneficiários que já possuem vínculo contratual com a Codemge, considera-se sua data da admissão/ designação e a respectiva assinatura do contrato de indenidade.
- b) Objetiva indenizar e manter indenidos os Beneficiários na hipótese de dano ou prejuízo efetivamente sofrido por força do exercício regular de suas funções na Companhia.
- c) Busca efetivas condições para que os Beneficiários exerçam suas funções com a segurança necessária ao bom desempenho de suas atribuições, de forma complementar ao Seguro de Responsabilidade Civil (“Seguro D&O”).
- d) O compromisso de indenidade é complementar as coberturas securitárias, integral ou parcialmente, sob a apólice Seguro D&O, quando aplicável, sendo certo que o acionamento do seguro e as consequentes interações com a respectiva seguradora

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

devem sempre ser conduzidos pela Companhia, facultando-se aos Beneficiários o acompanhamento do processo de regulação de sinistros.

- e) A Política de Indenidade tem ainda a finalidade de definir as premissas acerca da deliberação relacionada à decisão da concessão ou não da indenização ou de sua complementação.
- f) As regras e os procedimentos desta Política serão integralmente adotados para mitigar conflitos de interesses, garantir a independência das decisões e assegurar que elas sejam tomadas no interesse da Companhia.

## 6. BENEFICIÁRIOS

- 6.1.** Aplica-se a presente Política aos membros do **Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria Estatutário e Gerentes** da Codemge e suas subsidiárias.

Caso aprovado pelo Conselho de Administração, em deliberação específica, os empregados e prepostos que formalmente atuarem por delegação, poderão fazer parte do grupo de Beneficiários.

No caso de falecimento ou incapacidade jurídica das pessoas indicadas no item acima, esta Política aplicar-se-á também aos seus curadores, sucessores, cônjuge e/ou companheiro sobrevivente, assim reconhecidos na forma da legislação civil.

## 7. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA INDENIDADE

- 7.1.** Os atos regulares de gestão passíveis de indenização, a serem contemplados pela política de indenidade, devem ter sido praticados entre o início do contrato de indenidade firmado pelo Beneficiário com a Companhia até o encerramento do vínculo contratual;
- 7.2.** Será concedido ao beneficiário que tenha praticado atos regulares de gestão dentro do exercício de suas atribuições, em conformidade com as políticas e normativos internos e, quando cabível, com o instrumento que delegou formalmente poderes para a prática do ato, na vigência do período compreendido entre a assinatura do Contrato de Indenidade e o encerramento dos prazos complementares previstos no item 10.2;
- 7.3.** Aplicar-se-á ao ato praticado que não se enquadre nas hipóteses de exclusão previstas nesta Política.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

## 8. RISCOS COBERTOS

**8.1. Limite Máximo de Garantia:** Fica, desde já, estabelecido que haverá o limite máximo **anual** referente a pedidos de indenidade, cujo montante abrangerá a integralidade das indenizações a serem destinadas a todos os Beneficiários, considerando-se todos os Contratos de Indenidade celebrados pela Companhia, bem como qualquer custo ou despesa decorrente da execução destes, conforme os termos abaixo:

**8.1.1. O limite máximo e global será de 100% do Patrimônio Líquido da Companhia.**

**8.1.2.** Todas as despesas pleiteadas pelos Beneficiários e pagas pela Companhia deverão respeitar o montante ora estabelecido, de modo que a somatória dos valores pagos pela Companhia para indenizar todos os Beneficiários signatários de Contratos de Indenidade, independentemente da data em que forem desembolsados, estarão necessariamente adstritos ao limite máximo e global supracitado.

**8.1.3.** Na hipótese em que houver mais de um beneficiário apto em casos conexos e o valor máximo global já tiver sido atingido, o Conselho de Administração poderá analisar a viabilidade de valor suplementar, a ser deliberado em AGE.

**8.1.4.** O limite máximo e global de suplementação estabelecido no item acima deverá ser aprovado anualmente em AGE, e observará os procedimentos e a governança vigentes na Companhia.

**8.1.5.** O valor do Limite Máximo de Garantia não utilizado no período não será cumulativo com o percentual a ser aprovado para o período subsequente.

## 9. EXCLUSÕES DE COBERTURA

São consideradas exclusões as abaixo descritas, sendo este rol apenas exemplificativo, não se exaurindo em outras hipóteses que, mesmo não descritas, caracterizem ação, omissão, má-fé, ilicitude e/ou que extrapolem o escopo da regularidade de atos de gestão.

**9.1.** Havendo cobertura integral pelo Seguro D&O contratado pela Companhia, desde que formalmente reconhecido, mediante o pagamento efetivamente realizado pela Seguradora na ocorrência do sinistro;

**9.2.** Incurrendo o Beneficiário na prática de atos fora do exercício regular de suas atribuições ou poderes;

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

- 9.3.** Incorrendo o Beneficiário, em conduta ativa ou passiva, na prática de ato doloso ou com culpa grave (violação de um dever de cuidado em um grau grosseiramente elevado e desproporcional), incluindo, porém não se limitando, a: fraude, simulação, lavagem de dinheiro, evasão ou sonegação fiscal, enriquecimento ilícito, obtenção de vantagens indevidas, crime contra a ordem tributária, evasão de divisas, peculato, falsidade ideológica, contrabando ou descaminho, falsificação de documentos ou de produtos, bem como quaisquer outros atos ilícitos cometidos contra os princípios da Administração Pública;
- 9.4.** O Beneficiário tenha prejudicado ou comprometido, por sua ação ou omissão, a defesa da Companhia, sua própria defesa ou ainda a cobertura securitária da Companhia no âmbito do seu seguro de D&O em relação à demanda;
- 9.5.** Divulgação de informações estratégicas e confidenciais contra os interesses da Companhia;
- 9.6.** Prática de ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia;
- 9.7.** Consolidação da obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social de responsabilidade civil em face do Beneficiário, prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404/76.
- 9.8.** Celebração de “Acordos” pelo Beneficiário sem o consentimento prévio e formal da Companhia;
- 9.9.** Qualquer ato praticado pelo Beneficiário que, a juízo da Codemge, conflite com os interesses da Companhia ou com o interesse público;
- 9.10.** Ação de responsabilidade ajuizada pela Codemge contra o Administrador ou qualquer ação movida pela Codemge contra o empregado ou representante;
- 9.11.** Processo judicial ou procedimento arbitral movido pelo Beneficiário contra a Codemge, exceto na medida em que tal processo ou procedimento movido pelo Beneficiário tenha o objetivo de fazer cumprir os termos desta Política e/ou do respectivo Contrato de Indenidade;
- 9.12.** Prática de ato de indisciplina ou de insubordinação graves e reiterados;
- 9.13.** Atos que tenham dado causa ao compromisso de indenizar;
- 9.14.** Abandono do cargo, e;

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

9.15. Qualquer ato grave praticado contra as políticas corporativas e normativos internos.

## 10. COMPETÊNCIAS

### 10.1. Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos - Gicor

- Realizar a admissibilidade dos pedidos de concessão de indenidade;
- Solicitar informações e documentos complementares ao Beneficiário para a adequada instrução do pedido de indenidade;
- Emitir parecer em, no mínimo, cinco dias úteis antes da reunião do Conselho de Administração em que será deliberado o pedido de concessão de indenidade;
- Subsidiar a revisão periódica da Política de Indenidade e dos termos do Contrato, no máximo a cada dois anos, ou sob demanda;
- Efetuar os procedimentos para contratação de serviços advocatícios externos.

### 10.2. Gerências da Diretoria Jurídica - Dijur

- Subsidiar a Gicor para a fundamentação da admissibilidade e concessão dos pedidos de indenidade, conforme a natureza do caso;
- Proceder aos serviços advocatícios fornecidos pelo corpo jurídico da Companhia, para a defesa do Beneficiário quando ele assim optar;
- Atender às demandas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração quando necessárias informações e análise jurídica suplementar para subsidiar decisões;
- Efetuar a admissibilidade no caso de pedidos distintos relacionados a um único ato e/ou que envolvam a responsabilização do gestor da Gicor.

### 10.3. Gerências da Diretoria de Administração e Finanças - Diaf

- Subsidiar a Gicor para a fundamentação da admissibilidade e concessão dos pedidos de indenidade, quando necessário;
- Efetuar o pagamento das despesas ao Beneficiário ou a terceiros em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aprovação do Conselho de Administração.

### 10.4. Secretária Geral - Sege

- Dar suporte à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração quanto à fundamentação das decisões de concessão ou não dos pedidos de indenidade.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

**10.5. Diretoria Executiva:**

- Analisar os pedidos de concessão de indenidade;
- Fundamentar todas as análises de acordo com o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação para subsidiar a aprovação do Conselho de Administração;
- Analisar a proposta de revisão da Política de Indenidade, para subsidiar a aprovação do Conselho de Administração.

**10.6. Conselho de Administração:**

- Aprovar o Limite Máximo de Garantia – LMG anual;
- Analisar possíveis alterações no LMG, a ser deliberadas em AGE;
- Analisar a viabilidade de valor suplementar ao LMG, quando o valor máximo global já tiver sido atingido em caso conexos;
- Aprovar e alterar o rol de beneficiários e sua eventual abrangência a empregados e prepostos que formalmente atuem por delegação;
- Aprovar a contratação de serviços advocatícios externos para defesa do beneficiário que assim optar;
- Deliberar quanto ao pedido de concessão de indenidade, que estiver devidamente instruído;
- Fundamentar todas as decisões de acordo com o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação;
- Avaliar todas as solicitações para pagamento de despesas de indenidade;
- Adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, quando:
  - mais da metade dos membros de um mesmo órgão colegiado sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos;
  - a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos;
  - nos demais casos em que entender pertinente;
- Aprovar a revisão da Política de Indenidade e eventuais alterações aos termos do Contrato.

**10.7. Assembleia Geral Extraordinária:**

- Deliberar quanto a pedido de concessão de indenidade, quando membros do Conselho de Administração da Companhia sejam requerentes em casos relacionados ao mesmo ato de gestão questionado;
- Deliberar sobre eventual suplementação ao percentual de LMG estabelecido;
- Deliberar em casos omissos da presente Política.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

## **11. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS**

### **11.1. Admissibilidade:**

**11.1.1.** A avaliação será realizada pela Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos - Gicor, nos termos desta Política, tendo por objetivo verificar a eventual incidência de qualquer das exclusões e analisar se o Beneficiário e o processo são passíveis de indenização, tendo por base as informações disponíveis no momento da análise, amparada, quando necessário, pelas gerências da Diretoria Jurídica – Dijur, conforme a natureza do caso.

**11.1.2.** No caso de pedidos distintos relacionados a um único ato e/ou que envolvam a responsabilização do gestor da Gicor (e/ou de seus prepostos e/ou delegatários), a análise de cabimento do pedido será realizada pela Gerência de Direito Administrativo, desde que não reste configurado um conflito de interesses.

### **11.2. Procedimento para Pleitear o Acionamento:**

**11.2.1.** O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, de qualquer processo, deve comunicar, por escrito, o fato à Companhia, em até três dias úteis, contados da data do seu conhecimento.

**11.2.2.** O Beneficiário deverá registrar o pleito no Formulário de Acionamento (Anexo III), encaminhando-lhe, sempre que possível, com todo e qualquer documento e informação relativo a tal processo, de modo a permitir que a Codemge tenha condições de patrocinar sua defesa.

**11.2.3.** O Beneficiário deverá preencher, assinar e enviar o Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (Anexo IV).

**11.2.4.** O Beneficiário poderá optar por utilizar os serviços advocatícios fornecidos pelo corpo jurídico da Companhia, contratados à escolha da Codemge, ou indicar outro advogado para o patrocínio de sua defesa, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Conselho de Administração, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, e desde que os honorários sejam compatíveis com as práticas de mercado.

**11.2.5.** O Beneficiário poderá solicitar adiantamentos para a cobertura dos custos de defesa,

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

observando a sistemática prevista no item 11.2.2, inclusive na hipótese de não antecipação de valores por parte da seguradora responsável pelo seguro D&O, respeitando-se a prerrogativa da Codemge, em momento posterior, de pleitear ressarcimento pelos valores eventualmente adiantados.

**11.2.6.** O Beneficiário deverá abster-se de participar de toda e qualquer reunião ou discussão que versar sobre o tema. As referidas deliberações, incluindo as justificativas para autorizar o pagamento de valores referentes à indenidade, deverão ser formalizadas em atas próprias, arquivadas na sede da Codemge.

### **11.3. Processo Decisório:**

**11.3.1.** O pedido de concessão de indenidade, instruído com a análise de admissibilidade, será deliberado pelo Conselho de Administração.

**11.3.2.** Nos casos em que vários membros do Conselho de Administração da Companhia sejam requerentes de pedido de concessão de indenidade relacionado ao mesmo ato de gestão questionado, a respectiva deliberação, a respeito da concessão, será feita pela Assembleia Geral Extraordinária – AGE.

**11.3.3.** Ao Beneficiário é vedado, em qualquer caso, realizar análise de cabimento ou deliberar sobre a aprovação de pedido de indenidade de que seja interessado.

**11.3.4.** Excetuando-se a previsão do item 11.3.2, todas as solicitações para pagamento de despesas de indenidade serão avaliadas pelo Conselho de Administração da Codemge, de forma a confirmar sua adequação à cobertura prevista nesta Política, com independência e sempre no melhor interesse da Codemge, incluindo a razoabilidade dos valores envolvidos.

**11.3.5.** As decisões do Conselho de Administração mencionadas no item 11.3.4 deverão ser fundamentadas de acordo com o conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, bem como em parecer a ser emitido pela Gicor em, no mínimo, cinco dias úteis antes da reunião do Conselho de Administração em que será deliberada a proposta de pagamento das Despesas.

**11.3.6.** A Codemge se obriga a efetuar o pagamento das despesas ao Beneficiário ou a terceiros em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aprovação do Conselho de Administração, observando-se o regramento previsto no Contrato de Indenidade relacionado à sub-rogação.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

**11.3.7.** A Codemge, a seu exclusivo critério, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como o encaminhamento das solicitações de pagamento de despesas para profissionais externos imparciais e independentes para análise da regularidade dos atos de gestão, ou sobre a eventual incidência das hipóteses de exclusão previstas nesta Política, devendo necessariamente serem utilizados nos casos em que:

- a) mais da metade dos membros de um mesmo órgão colegiado sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos;
- b) a exposição financeira da Companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos;
  - b.1. será considerada uma exposição financeira significativa, aquela que atingir o percentual estabelecido no item 8.1.3.
- c) nos demais casos em que o Conselho de Administração entender pertinente.

**11.3.8.** A Codemge não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados, sendo a indenização ou reembolso limitado às hipóteses previstas na presente Política.

**11.3.9.** No caso de condenação por ato doloso ou praticado com culpa grave, transitada em julgado em ação penal, civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro, ou por acionistas em favor da Companhia, ou, ainda, de decisão administrativa irrecorrível em que se conclui pela prática de ato doloso ou praticado com culpa grave e que não tenha sido objeto de suspensão judicial, o Beneficiário se obriga, independentemente de qualquer manifestação do Conselho de Administração da Codemge, a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos no âmbito do Contrato, inclusive todas as despesas e custos relacionados ao processo, restituindo-os em um prazo de até 30 (trinta) dias úteis contatos da competente notificação, monetariamente corrigido pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e com juros de 1% a.m (um por cento ao mês).

**11.3.10.** Não ocorrendo o reembolso no prazo citado acima, serão adotadas as medidas para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei aplicável.

**11.3.11.** Fica desde já estabelecido que todos os valores previstos na presente Política deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos, livres de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela parte pagadora, que deverá disponibilizar à parte credora o valor adicional para a

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos nesta Política.

#### **11.4. Sub-Rogação**

**11.4.1** Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento adiantado diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base no Contrato de Indenidade, a Companhia ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha ou venha a ter direito, inclusive em se tratando de recebimento decorrente de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil D&O.

**11.4.2** Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive de modo a permitir o ajuizamento, pela Companhia, da ação judicial de regresso competente, em nome do Beneficiário.

## **12. PRAZOS**

### **12.1. Retroatividade:**

- a) estarão contemplados os atos regulares praticados pela gestão predecessora, exceto tratando-se da hipótese de responsabilidade solidária do gestor atual prevista no artigo 158, § 4º da Lei nº 6.404/76.
- b) Configurada a hipótese do art. 158, §4º da Lei nº 6.404/76, o gestor em exercício tampouco será contemplado pela política de indenidade.
- c) Para os demais beneficiários desta política e não expressos na Lei nº 6.404/76, que incorrerem em situação conexas à supracitada, não caberá amparo.

### **12.2. Prazo Complementar:**

- a) o Contrato vigorará a partir da data de admissão/ designação dos Beneficiários até o final do 36º (trigésimo sexto) mês após a data em que este deixar, por qualquer motivo, de exercer a função/cargo na Companhia ou em suas subsidiárias.
- b) o Contrato abrangerá o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo no qual o Beneficiário seja parte em razão da prática de Ato Regular de Gestão;
- c) o Contrato abrangerá o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo prescricional penal aplicável.
- d) na hipótese acima, a Companhia deverá assegurar a cobertura prevista no presente

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

Contrato até o trânsito em julgado da decisão judicial, arbitral ou administrativa que reconhecer decurso do prazo prescricional no caso concreto.

### **13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As atividades abrangidas por essa Política serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação (PC04) da Codemge.

**13.2.** Os demais procedimentos omissos nesta política, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Ocorrerá a rescisão automática de todos os demais Contratos de Indenidade quando a soma dos valores pagos pela Companhia a título de indenização a Beneficiários, independentemente da data do efetivo desembolso, atingir o limite máximo LMG.

**14.2.** Qualquer alteração ou modificação desta Política somente poderá ser feita se previamente analisada e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

**14.3.** Eventuais alterações aos termos do Contrato de Indenidade, além de prévia aprovação pelo Conselho de Administração, deverão ser formalizadas mediante termo aditivo expresso, devidamente assinado pelas Partes.

**14.4.** Excetuando-se a previsão do item 11.2.3, a Política de Indenidade não compreenderá antecipações de valores ou empréstimos de qualquer natureza. Não serão consideradas antecipações de valores ou empréstimos para fins desta Política os valores que forem disponibilizados exclusivamente para cumprimento de ordem judicial que determine a constituição de fianças ou garantias relacionadas a processos.

**14.5.** O Contrato de Indenidade firmado pela Companhia é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações nele assumidas e quando aceitas pelos Beneficiários obrigam também seus sucessores a qualquer título.

**14.6.** Qualquer alteração no Contrato de Indenidade firmado pela Companhia não produzirá efeitos em relação aos atos já praticados.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

- 14.7.** Esta Política deverá ser revisada periodicamente, no máximo a cada dois anos, ou sob demanda com aprovação do Conselho de Administração.
- 14.8.** Os Contratos de Indenidade celebrados devem ser lidos e interpretados em conjunto com esta Política, bem como devem estar em consonância com a Política de Partes Relacionadas e a políticas correlatas.
- 14.9.** Os casos omissos da presente Política serão deliberados pelo Conselho de Administração.
- 14.10.** Demais disputas ou controvérsias, envolvendo a Companhia, seus acionistas, administradores, conselheiros fiscais e/ou membros de comitês, advinda do Estatuto Social ou a ele relacionada, poderão ser solucionadas por arbitragem administrada pela CAMARB – Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, conforme prevê o estatuto.

## 15. ANEXOS

<b>Nº do Anexo</b>	<b>Nome do Anexo</b>	<b>Página</b>
<b>Anexo I</b>	Minuta do Contrato de Indenidade	21
<b>Anexo II</b>	Formulário de Consulta	27
<b>Anexo III</b>	Formulário de Acionamento	28
<b>Anexo IV</b>	Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais	29

## 16. APROVAÇÃO

Esta política entra em vigor a partir da data de aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

**ANEXO I – Contrato de Indenidade**

**Contrato de indenidade que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais Codemge - e "nome do Beneficiário"**

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, de um lado, **Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais, Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde, Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.768.219/0001-17, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, e de outro lado,

**[Nome, nacionalidade, estado civil, qualificação, portador da carteira de identidade nº xxx, expedida pelo xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº XXXX, residente e domiciliado no endereço xxxxx, CEP xxxxx, cidade xxxxxxxx, Estado xxxxxxxx ("Beneficiário")**, sendo, ambos, também doravante referidos em conjunto como ("Partes"),

**Preâmbulo**

CONSIDERANDO que o exercício regular das atividades e funções desempenhadas pelo Beneficiário na Codemge e em todas as suas empresas subsidiárias em que o Beneficiário exerça cargos de gestão, ainda que por delegação, pode resultar em atribuição de responsabilidades que importem na imputação de obrigações de pagamento de indenizações e/ou penalidades de diversas naturezas a terceiros;

CONSIDERANDO que o Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores, Diretores e/ou Conselheiros, contratado pela Companhia - "Seguro D&O", possui coberturas adstritas à apólice, podendo configurar eventual insuficiência para respaldar o Beneficiário em determinadas circunstâncias excepcionais, que poderão resultar na atribuição pessoal dos Beneficiários quanto à responsabilidade de arcar com indenizações perante terceiros, pelo exercício de suas funções;

CONSIDERANDO que, como forma de assegurar condições de mercado compatíveis com a função desempenhada, a Companhia disponibiliza aos Beneficiários da Política de Indenidade condições para que estes possam exercer as suas atribuições com maior segurança e se manterem indenidos;

CONSIDERANDO que a abrangência deste instrumento compreende a vigência do cargo/função do administrador, bem como após o seu término, nos termos da Política de Indenidade, por atos praticados durante o período em que exercer o referido cargo/função;

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

Resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Indenidade, doravante denominado “Contrato”, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. Indenidade**

- 1.1. A Companhia se compromete a garantir o pagamento de “Despesas” que venham a ser comprovadamente pleiteadas pelo Beneficiário em virtude de “Processos” que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades, observados os procedimentos e condições previstos na Política de Indenidade.
- 1.2. O Beneficiário será indenizado pela Companhia quanto a efeitos dos processos que tenham origem em atos regulares de gestão, assim consideradas as decisões, manifestações técnicas e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a legalidade e a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários.
- 1.3. A Companhia pagará as despesas resultantes de processos que acarretem constrição do patrimônio do Beneficiário, ainda que do patrimônio comum com seu cônjuge, companheiro ou de qualquer familiar, desde que, comprovadamente, o bloqueio tenha origem em processos movidos em face do Beneficiário, apenas no que diz respeito a atos cometidos por ou cuja responsabilidade seja atribuída ao Beneficiário e desde que diga respeito a ato regular de gestão, visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação de ordem judicial ou administrativa no contexto dos Processos.
  - 1.3.1 Em caso de qualquer tipo de constrição ou indisponibilidade de bens ou recursos financeiros de titularidade do Beneficiário, a Companhia pagará, a partir de 30 (trinta) dias úteis da entrega dos documentos comprobatórios do bloqueio, ao Beneficiário, compensação mensal, correspondente a até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal, enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio.
  - 1.3.2 O pagamento ao Beneficiário será feito por intermédio de um representante formal, expressamente designado por este, por meio de depósito em conta corrente do representante.
  - 1.3.3 Todos os pagamentos ou restituições nos termos deste Contrato deverão ser realizados em moeda vigente no Brasil. Na hipótese de ser proferida sentença, celebrado acordo ou de outra forma o Beneficiário venha a incorrer em despesas indenizáveis nos termos deste

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

Contrato, em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido em moeda corrente brasileira à taxa de câmbio para a compra da moeda brasileira divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

1.3.4 O Beneficiário reembolsará a Companhia de todos os pagamentos efetuados com base neste item 1.3 e seus subitens, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do desbloqueio de valores nas suas contas bancárias, independentemente do resultado do processo em que ocorreu o bloqueio.

1.4. A opção por eventual celebração de “Acordos” caberá ao Beneficiário e será considerado como despesa indenizável se a Codemge tiver consentido, mediante decisão prévia e expressa do Conselho de Administração, com a proposta do referido acordo e se a mesma for considerada razoável e dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes.

## **2. Exclusões de cobertura**

O Beneficiário não fará jus à concessão da indenidade prevista neste Contrato quando, comprovadamente, incorrer em qualquer das hipóteses excludentes previstas na Política de Indenidade, bem como nas demais políticas e normativos internos que, ainda que não descritas expressamente, caracterizem ação, omissão, má-fé e/ou ilicitude.

## **3. Vigência**

3.1. O Contrato vigorará a partir da presente data até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último:

- (i) o final do 36º (trigésimo sexto) mês após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer a função/cargo na Codemge;
- (ii) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer processo no qual o Beneficiário seja parte em razão da prática de ato regular de gestão, ou;
- (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável.

3.1.1 O Contrato abarcará os atos regulares de gestão praticados:

- (i) desde a data da posse ou o início do vínculo contratual com a Companhia, e;
- (ii) pela administração anterior, sobre os quais eventualmente venha a ser investigada respeitando-se a exceção do artigo 158, § 4º da Lei 6.404/76.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

3.2 Na hipótese do subitem (iii) do item 3.1, a Companhia assegurará a cobertura prevista no presente Contrato até o trânsito em julgado da decisão judicial, arbitral ou administrativa que reconhecer eventual decurso do prazo prescricional no caso concreto.

#### **4. Procedimento para Pleitear o Acionamento**

4.1 O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, de qualquer Processo, deve comunicar, por escrito, o fato à Companhia, em até três dias úteis, contados da data do seu recebimento.

4.2 O Beneficiário deverá registrar o pleito em formulário específico, anexando todo e qualquer documento e informação relacionadas a tal processo, de modo a permitir que a Codemge tenha condições de patrocinar sua defesa adequadamente.

4.3 O Beneficiário deve fornecer informações complementares sempre que necessário, ou sob demanda, com vistas à adequada instrução dos processos.

4.4 O Beneficiário poderá optar por utilizar os serviços advocatícios próprios da Companhia, serviços advocatícios contratados à escolha da Codemge ou indicar outro advogado para o patrocínio de sua defesa, apresentando três propostas de honorários, para comprovar que o valor está compatível com as práticas de mercado.

4.5 A opção supracitada deverá ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, compatíveis com a complexidade que permeia o caso concreto.

#### **5. Sub-Rogação**

Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento, ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha ou venha a ter direito, inclusive decorrente de eventual indenização relacionada ao seguro de responsabilidade civil D&O.

A sub-rogação permite que a Companhia recupere os valores pagos em caso de prejuízo ou danos. O Beneficiário é obrigado a assinar todos os documentos necessários e tomar todas as medidas possíveis para garantir que a Companhia receba efetivamente esse ressarcimento, incluindo a assinatura de documentos que permitam que a Companhia ingresse com a respectiva ação judicial de regresso, ainda que em nome do Beneficiário.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

## 6. Limite Máximo da Garantia

6.1 Ocorrerá a rescisão automática deste Contrato quando a soma dos valores efetivamente pagos pela Companhia para indenizar os demais Beneficiários signatários de Contratos de Indenidade, atingirem o Limite Máximo de Garantia (LMG), independentemente da data em que forem desembolsados.

6.2 Fica, desde já, estabelecido que o limite máximo será um percentual do Patrimônio Líquido da Companhia, que abrangerá a integralidade das indenizações pagas para todos os Beneficiários, considerando todos os contratos de indenidade assumidos pela Companhia, em decorrência dos atos regulares de gestão, bem como qualquer custo ou despesa decorrente da execução deste Contrato.

6.3 O limite máximo e global estabelecido no item acima deverá ser aprovado a cada período de vigência, referente a um ano, pelo Conselho de Administração da Codemge.

6.3. O valor não utilizado em um determinado exercício financeiro não será cumulativo com o valor a ser aprovado para os períodos subsequentes.

## 7. Das notificações

7.1 Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente Contrato devem ser feitos por escrito e entregues pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI - <https://www.sei.mg.gov.br>, por carta endereçada à Gicor, Rodovia Papa João Paulo II, 4001, 6º andar do Edifício Gerais - Cidade Administrativa de Minas Gerais, Serra Verde - CEP 31630-901, Belo Horizonte/MG, ou *e-mail* [compliance@codemge.com.br](mailto:compliance@codemge.com.br), com confirmação de recebimento.

## 8. Disposições Gerais

8.1. O presente Contrato é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pela Companhia e Beneficiário obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.3. Os direitos previstos neste Contrato são estabelecidos em complemento a outros assegurados por lei, pelo estatuto social ou outros atos societários da Companhia, bem como pelo Seguro D&O.

8.4. Qualquer alteração no Contrato de Indenidade firmado pela Companhia não produzirá efeitos em relação aos atos já praticados.

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

8.5. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato vir a ser considerada nula de pleno direito ou ineficaz, as demais disposições continuarão a vincular as Partes, devendo estas, de boa-fé, acordar na substituição das disposições nulas ou ineficazes de forma a atingir os objetivos ali pretendidos.

8.6. O fato de qualquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Contrato ou deixar de cumprir ou exercer alguma obrigação ou direito nele previsto, não implicará em novação ou renúncia dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

8.7. Este Contrato deve ser lido e interpretado em conjunto com a Política de Indenidade e de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8. Foro. A Companhia e os Beneficiários elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

8.9. E por estarem as Partes justas e contratadas, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, xx de xx de 20xx

Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais

[Nome do Beneficiário]

Testemunhas:

1 - Nome: RG:

2 - Nome: RG:

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

## Anexo II – Formulário de Consulta

 <b>CODEMGE</b> Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais	<b>Seguro D&amp;O / Contrato de Indenidade</b>	<b>Data:</b> __/__/__
Solicitante:		
Gerência:		
Diretoria:		
<b>Entidade</b>		
<input type="checkbox"/> Codemge <input type="checkbox"/> Subsidiária <input type="checkbox"/> Entidade Externa (Controlada, Coligada ou Investida)		
<b>Natureza do pedido</b>		
<input type="checkbox"/> Consulta de cobertura <input type="checkbox"/> Notificação de expectativa de sinistro		
<b>Justificativa</b>		
<b>Documentação para análise</b>		
<input type="checkbox"/> Ata <input type="checkbox"/> Demonstrações financeiras <input type="checkbox"/> Regulamento <input type="checkbox"/> Termo de designação e/ou posse <input type="checkbox"/> Notificação/ Citação/ Intimação <input type="checkbox"/> Outros		
<b>Ciência</b>		
<hr style="width: 20%; margin: auto;"/> Assinatura gestor da área		
<b>Data de recebimento GICOR</b>		__/__/__
<b>Encaminhamento:</b> <input type="checkbox"/> Gedad <input type="checkbox"/> Gecon <input type="checkbox"/> Corretora <input type="checkbox"/> Seguradora		

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

## Anexo III – Formulário de Acionamento

 <b>CODEMGE</b> <small>Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais</small>	<b>Formulário de Acionamento</b>	<b>Data:</b> ____/____/____
	<input type="checkbox"/> Seguro D&O <input type="checkbox"/> Contrato de Indenidade	
<b>Identificação</b>		
Contratante: Contratado: Vigência:		
<b>Entidade</b>		
<input type="checkbox"/> Codemge <input type="checkbox"/> Subsidiária <input type="checkbox"/> Entidade Externa (Controlada, Coligada ou Investida)* <small>* somente para o Seguro D&amp;O</small>		
<b>Cobertura Acionada</b>		
<input type="checkbox"/> Acordos judiciais ou extrajudiciais <input type="checkbox"/> Custos de arbitragem * <input type="checkbox"/> Custos de defesa <input type="checkbox"/> Despesas diversas <input type="checkbox"/> Termos de compromisso ou de ajustamento de conduta <input type="checkbox"/> Outros		
<small>* somente para o Contrato de Indenidade</small>		
<b>Dados da reclamação</b>		
Data da notificação/ citação/ intimação: Número do Processo Judicial/Procedimento Administrativo que Constitui a Potencial Reclamação Terceiro envolvido:		
<b>Documentação para análise</b>		
<input type="checkbox"/> Ata <input type="checkbox"/> Demonstrações financeiras <input type="checkbox"/> Notificação/ Citação/ Intimação <input type="checkbox"/> Regulamento <input type="checkbox"/> Termo de compromisso <input type="checkbox"/> Termo de designação e/ou posse <input type="checkbox"/> Outros		
Data de recebimento na Gicor: ____/____/____		

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

**Anexo IV – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais**

Eu, ....., CPF ....., sob a matrícula ....., autorizo expressamente que a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemge, doravante denominada Controladora, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

Cláusula Primeira - Finalidade do tratamento de dados:

O Beneficiário autoriza, expressamente, que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para as seguintes finalidades:

- a) Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o Beneficiário em razão do patrocínio de sua defesa, conforme normatização interna;
- b) Possibilitar instrução processual e desdobramentos;
- c) Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- d) Quando necessário, para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;
- e) Para fins de encaminhamento a outros órgãos, em cumprimento de dispositivos legais.

Cláusula Segunda - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Beneficiário, comunicando-o, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

Cláusula Terceira: Compartilhamento de Dados:

Por este instrumento a Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Beneficiário, com as partes envolvidas, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Cláusula Quarta - Término do Tratamento dos Dados:

<b>Código:</b> PC 019	<b>Política de Indenidade</b>	<b>Vigência a partir de</b> 28/11/2024
--------------------------	-------------------------------	---

Fica permitido à Controladora manter e utilizar os dados pessoais do Beneficiário durante o período necessário, para as finalidades relacionadas neste termo e ainda, para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

Cláusula Quinta - Direito de Revogação do Consentimento:

O Beneficiário poderá revogar seu consentimento formalmente, a qualquer tempo, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

Revogado o consentimento, o Beneficiário está ciente de eventual prejuízo à sua defesa, assumindo os riscos decorrentes.

Belo Horizonte, xx de xx de 20xx:

Assinatura do Beneficiário: